



LEI N.º 3.633 DE 26 DE Dezembr DE 1978. -

Autoriza o Poder Judiciário a instituir o FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FUNAJUPI e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Judiciário autorizado a instituir um fundo especial denominado Fundo de Apoio ao Judiciário Piauiense - FUNAJUPI - cujos recursos se destinam a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho relacionados com reaparelhamento administrativo, ampliação da capacidade instalada, construção de Foros e residências de Juízes, desenvolvidos ou coordenados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º - Constituirão recursos financeiros do FUNAJUPI:

- a) os provenientes do recolhimento da taxa judiciária, nos percentuais estabelecidos no Decreto de Regulamentação do Fundo de Apoio ao Judiciário Piauiense;
- b) os oriundos das dotações a ele consignadas no orçamento estadual;
- c) as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- d) os resultantes de convênio, contratos e acordos celebrados entre o Estado, instituições públicas e entidades privadas ligadas ao Judiciário, cuja execução seja da competência do Tribunal de Justiça, observadas as obrigações contidas nos respectivos documentos;
- e) os adquiridos por através de assinaturas, anúncios e publicações no "Diário da Justiça";
- f) as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos nacionais, públicos ou privados;
- g) outras rendas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio ao Judiciário Piauiense.

Art. 3º - Os recursos financeiros do Fundo de Apoio ao Judiciário Piauense - FUNAJUPI - serão administrados pelo Tribunal de Justiça, através de uma Junta de Administração e Planejamento, integrada por três membros, sob a supervisão direta do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - Os componentes da Junta serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os servidores da Secretaria do Tribunal.

§ 2º - O orçamento do FUNAJUPI e sua execução dependerão de prévia aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º - Os recursos do FUNAJUPI serão depositados em estabelecimento bancário estadual, em conta denominada FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO PIAUIENSE.

§ 4º - Nenhum recurso do FUNAJUPI será movimentado ou aplicado sem a expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

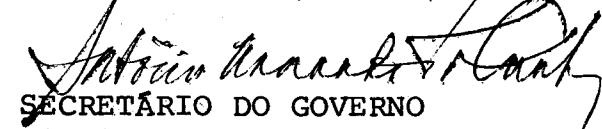
Art. 4º - Normalmente, a Junta de Administração e Planejamento encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado os demonstrativos e demais peças técnicas que esse órgão julgar necessários à revelação contábil do Fundo de Apoio ao Judiciário Piauiense - para efeitos de inclusão na apresentação de contas global do Chefe do Poder Judiciário.

Art. 5º - A Administração do Fundo de Apoio ao Judiciário Piauiense remeterá, anualmente, aos órgãos centrais de planejamento e orçamento do Estado, o plano e seu correspondente orçamento de aplicação, para fins de determinação do montante dos recursos constantes da letra b do art. 2º desta Lei.

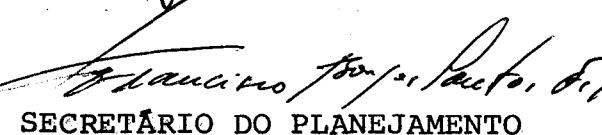
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Dezembro de 1978.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO

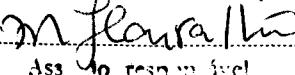

SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

PUBLICADO

Diário Oficial nº 5

Data: 03.10.11.79


Ass. do responsável

Art. 3º - Os recursos financeiros do Fundo de Apoio ao Judiciário Piau
iense - FUNAJUPI - serão administrados pelo Tribunal de Justiça, atra
vés de uma Junta de Administração e Planejamento, integrada por três
membros, sob a supervisão direta do Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado.

§ 1º - Os componentes da Junta serão designados pelo Presidente do Tri
bunal de Justiça, dentre os servidores da Secretaria do Tribunal.

§ 2º - O orçamento do FUNAJUPI e sua execução dependerão de prévia a
provação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º - Os recursos do FUNAJUPI serão depositados em estabelecimento
bancário estadual, em conta denominada FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO PI
AUIENSE.

§ 4º - Nenhum recurso do FUNAJUPI será movimentado ou aplicado sem a
expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

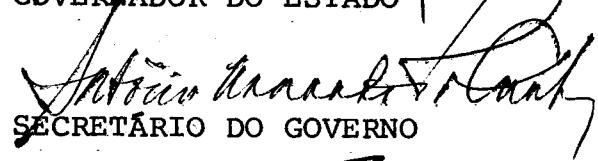
Art. 4º - Normalmente, a Junta de Administração e Planejamento encami
nhará ao Tribunal de Contas do Estado os demonstrativos e demais peças
técnicas que esse órgão julgar necessários à revelação contábil do Fun
do de Apoio ao Judiciário Piauiense - para efeitos de inclusão na pres
tação de contas global do Chefe do Poder Judiciário.

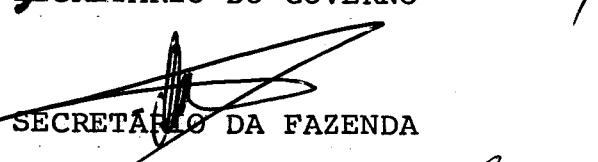
Art. 5º - A Administração do Fundo de Apoio ao Judiciário Piauiense re
meterá, anualmente, aos órgãos centrais de planejamento e orçamento do
Estado, o plano e seu correspondente orçamento de aplicação, para fins
de determinação do montante dos recursos constantes da letra b do art.
2º desta Lei.

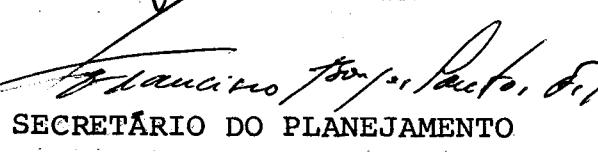
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Setembro de
1978.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO

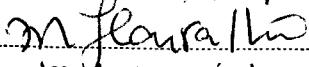

SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

PUBLICADO

Diário Oficial nº 5

Data: 03.10.11.79


Ass. do resm. n. 1001